

**PARECER JURÍDICO**



**Projeto de Lei nº 009/2007**

**Relatório:**

Os Exmos Srs. Presidentes das Comissões de **Legislação, Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos, Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais** da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

*“O Projeto de Lei nº 009/2007 possui conformidade com as normas legais e constitucionais em vigor?”*

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

**Parecer:**

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.”*

Vislumbra-se que tal projeto visa atender o disposto na Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Quanto a legalidade, cumpre frisar que a competência legislativa é do município, conforme dispõe o §1º, do art. 24 da citada Medida Provisória.

Quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, manifesta-se este órgão de Assessoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, devendo ser submetido à apreciação pelo plenário.

*Sy*

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 27 de março de 2007.



SOLANGE DE ALMEIDA VIEIRA DIAS  
OAB/MG N° 91.656  
Assessora Jurídica